

78789/2024-91	VALENTINA CARMAGO DOS SANTOS	1902240442
35494/2024-76	REGINALDO BELIZARIO DOS SANTOS	24170170012
35483/2024-50	I.E.R VIVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	24370200073
35493/2024-11	UERIQUE APARECIDO GEOVANI	24170120104
113818/2023-89	ALINETTE CAMPOS DORES	11280140440
35445/2024-61	ISAMI HATORI	24070220136
35504/2024-28	BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	24270090202
35485/2024-85	MARIO JOSE VAN BOSCH PARDO	24170170179
35481/2024-24	I.E.R VIVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	24370200064
808763/2023-71	JANDERLAN ESPINOSA DE AZEVEDO	3670030201
801359/2024-48	UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADENTISTA DO SETIMO DIA	11190140280
801221/2024-21	PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME	5550110204
75696/2024-04	COANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	16322420890
800212/2024-02	CLAUDINEI RODRIGUES MONTEIRO	15510230202
35367/2024-59	VALDECI DE SOUZA EGUES	1903220194
35405/2024-46	ALVARO PAREDES AGUILEIRA	1911441540
35373/2024-51	THAMAI SGOVIA CABRAL	1903221093
35395/2024-94	PAULO CESAR NACIMENTO ROCHA	1911420119
35385/2024-31	RICARDO MEIRELES SANCHES	1191340406
35387/2024-66	ALEXANDRO GOMES	1911421417
35402/2024-58	HELIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	1911441140
37466/2024-10	CLEBER FERNANDES ESPIMDOLA	24430070262
37473/2024-77	OSNI BENITES DE ARRUDA	24330220216
35443/2024-35	I.E.R VIVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	24070220128
35448/2024-59	JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	24170160130
35486/20247-48	ESPOLIO DE AIDE BARBOSA DOS SANTOS	24170170160
37711/2024-53	REGINA AUXILIADORA DE SOUZA	7750350199
35409/2024-05	D J COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1911441647
35411/2024-49	SEBASTIAO DE ARAUJO	1800720253
35489/2024-36	EDIVALDO EROTIDES DIAS	24270160200
35399/2024-45	SIMONE RODRIGUES DE AVILA	1911440942
37775/2024-36	JOSE LUIZ DA SILVA	7890160071
86292/2023-48	SECUNDINO CACERES	429009022
800592/2024-77	PROATIVA ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8512720626
35375/2024-87	ALVARO AUGUSTO SANTOS DO AMARAL	1903030301
35397/2024-10	ANA LIMA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA DOS REIS	1911420810
35404/2024-83	LUZIANO CHAVEZ DE FREITAS JUNIOR	191144134
35496/2024-00	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE FREITAS	2417017005
35447/2024-96	MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	24170040038
35393/2024-69	JOSE AUGUSTO MANDU DOS SANTOS	1911320017
35495/2024-39	CLAUDETE DE OLIVEIRA	24170170020
800607/2024-42	BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	97151210019
800348/2024-96	YARA HIGA CHEVERRIA OTA	5220020063
802339/2023-95	EMERSON BECHI	11340140143
805272/2022-41	RC LOCACAO DE IMOVEIS PROPRIETARIO LTDA	3380140925
83830/2024-32	DIVINA OLIVEIRA SANTOS	1903230564
60494/2024-78	NAIR DOS SANTOS REIS	8990040076
806033/2023-17	PROATIVA ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	8413730601
804892/2022-91	ANA ELISA DAVID DE OLIVEIRA	3472240535
801082/2022-64	MARCOS VINICIUS NUNES PINTO	24550741497
803993/2023-43	LEONIDIA ALVES CARDOSO	4150010093
73727/2024-57	JEAN MAURICE QUEIROZ ALMEIDA	2680240186
83827/2024-28	GRACIELLI LIMA DE OLIVEIRA	190323036
66554/2024-11	ZILAR DENICE BECKER SILVA	373006012
37479/2024-53	REINALDO CLAUDIO MECIEL PEREIRA	24440120128
80984/2024-08	DARCY TAVEIRA DOS SANTOS	1670030160
74681/2024-93	FRACIELLY QUEIROZ MACIEL	4230130022
46241/2024-82	ITAMAR RAMOS MAIOR	7050140215
83790/2024-10	VANESSA TEIXEIRA DE SOUZA GUEDES	1942020941
46281/2024-05	ALLAN QUEIROZ ARISTIMUNHA	4950040080
46243/2024-16	EWERTON LUIZ MALDONADO	7050140258
46292/2024-13	MAURO GONÇALVES DANTAS	4950040225

83785/2024-80	ROSENILDA RODRIGUES SERPA	1911540734
46279/2024-55	NADIR MOURA DO NASCIMENTO	4950040063
801609/2023-22	ANTONIO ESTEVAO	4690020144
800928/2022-94	JOSE ONEY DE ALMEIDA	2461710193
804622/2023-05	ISMAEL LOPES MARTINEZ	1440120225
803976/2022-43	SERGIO NEVES CABRIOTI	7650020027
805790/2023-37	JOAO MARCOS ROCHA SANCHES	2400190138
83830/2024-32	DIVINA OLIVEIRA SANTOS	1903230564
83827/2024-28	GRACIELLI LIMA DE OLIVEIRA	190323036
800904/2023-15	CELSO LUIS RODRIGUES PERIN	01500010110
806850/2023-01	JOSE CARLOS BORGES LOURENCO	06650040137
804415/2023-42	JOAO TADEU DOS SANTOS	04380170162
807973/2023-88	YEDA MASCARENHAS BAIONI	02890020120
800151/2024-10	PRIMECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12271030582
803759/2023-16	HERMOGENES OLIVEIRA RIBEIRO DE LIMA	05410020159
80633//2023-10	RENATO BARREOS	03470090218
805220/2023-29	ACIRLENE GODOY MACIEL	08330030241
805258/2023-00	DAIR PEREIRA DOS SANTOS	05020070341
803843/2024-10	MARIA VEIGA MOTA	05070140286
805422/2021-81	WASHINGTON JESUS SANTANA PORDEUS	02950320470
802951/2017-10	LORENI DOS REIS	03312220511
807095/2023-18	JOSE SERGIO NUNES	07900610011
804015/2023-64	JOHNNY JEFERSON DA SILVA VARGAS	02750210107
804658/2023-44	DOUGLAS PEREIRA SANDIM	01440090342
801552/2024-98	LAURENN LARRE CHAGAS DO VALLE	15530250021

**RICARDO VIEIRA DIAS**

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA RECEITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****EDITAL n. 21/2024-01****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts. 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, instituído e organizado para formação do **Cadastro de Reserva (CR)** do Processo Administrativo n. 19160/2024-18 (Resultado Final Homologado no DIOGRANDE n. 7.454, de 09 de abril de 2024), para efeito de proceder à recomposição gradativa do quadro de pessoal temporário da Secretaria Municipal de Educação, para substituir vacâncias e, nesse caso, assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais nas escolas de educação infantil e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar no regime de contratação emergencial, em caráter temporário e de excepcional interesse público, sendo regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), para exercer atividades de assistência à educação infantil nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande/MS, conforme as exigências e atribuições da função descritas no item 2 deste Edital.

**1.2** A seleção prevista neste Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade das Secretarias Municipais de Gestão e de Educação:

- Inscrição *online* (gratuita);
- Encaminhamento dos títulos, no período de 22 A 29 de NOVEMBRO de 2024, para o e-mail [infantil.reserva2024@gmail.com](mailto:infantil.reserva2024@gmail.com) ;
- Análise dos títulos (qualificação e experiência profissional);
- Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar);
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar;
- Homologação do Resultado Final (Classificação dos candidatos).

**1.3** Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

**1.4** Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**1.5** A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**1.6** A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

## 2. DA FUNÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

**2.1** É condição para a participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a escolaridade e comprovação dos requisitos descritos abaixo:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	PRAZO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL  Ensino Médio Completo.  Qualificação e Experiência Profissional na área de atuação.	Cadastro de Reserva do Processo n. 19160/2024-18	40 horas	Termo Final do Contrato Vigente: 14/04/2025	R\$ 1.900,00

Na ocorrência de vaga, 5% será reservada ao Cotista Indígena;  
Na ocorrência de vaga, 10% será reservada ao Cotista Negro;  
Na ocorrência de vaga, 5% será reservada ao Cotista PcD.

**2.2** O candidato deverá enviar cópia de um documento oficial de identificação com foto e cópias dos seus títulos, conforme previsto no Anexo Único deste Edital, para o e-mail: [infantil.reserva2024@gmail.com](mailto:infantil.reserva2024@gmail.com) no mesmo período de realização das inscrições (22 a 29 de novembro de 2024), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos do presente Processo Seletivo Simplificado.

**2.3** O envio dos títulos informados no Anexo Único deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), em formato PDF, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico) para o e-mail [infantil.reserva2024@gmail.com](mailto:infantil.reserva2024@gmail.com) a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder à análise e avaliação dos documentos.

**2.4** O comprovante da escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação e nenhum título ou evento receberá dupla valoração.

**2.5** As atribuições dos ocupantes da função discriminada no item 2.1 são as seguintes:

I – Participar de atividades institucionais administrativas: reuniões junto à associação de pais e mestres, conhecimento e cumprimento dos processos normativos e de funcionamento, treinamento e outras atividades correlatas.

II – Participar de atividades institucionais pedagógicas: formação na instituição ou em outros locais, orientações para o desenvolvimento do trabalho, organização das atividades realizadas com as crianças e outras atividades similares.

III – Desenvolver junto às crianças atividades culturais, esportivas, de lazer e outras atividades relacionadas ao cuidar/educar, orientados pelo coordenador pedagógico e/ou gestor da instituição.

IV – Auxiliar e realizar procedimentos de atendimento às crianças da instituição relativos ao bem-estar, tais como: banho, troca de roupas, fraldas, uso do banheiro, escovação, oferecimento de refeições e outras tarefas similares.

V – Acompanhar os professores nos encaminhamentos das atividades e da rotina de trabalho da instituição escolar.

VI – Manter as instalações de uso das crianças devidamente arrumadas e limpas, especialmente em relação à proteção e segurança no uso de brinquedos e material didático-pedagógico.

VII – Colaborar com as ações institucionais voltadas às famílias das crianças, para promover integração e parceria a fim de que o trabalho seja oferecido com qualidade.

VIII – Integrar-se com efetividade ao processo pedagógico desenvolvido na instituição.

IX – Comparecer assíduo e pontualmente à instituição, apresentando-se discretamente trajado em serviço.

X – Tratar com respeito e urbanidade os colegas e demais integrantes da comunidade escolar.

XI – Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais do Município, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.

XII – Seguir as normas estabelecidas no regimento escolar, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas da instituição, o manual de rotinas da instituição, o Código de Ética e demais normas atinentes aos regulamentos internos.

XIII – Exercer outras atividades inerentes à função, desenvolvendo tarefas correlatas quando solicitadas pelo superior imediato.

## 3. DAS INSCRIÇÕES:

**3.1** As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente via internet, no site da Prefeitura Municipal: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo), no período de 22 a 29 de novembro de 2024, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**3.2** A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo as quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

**3.3** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE - <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**3.4** Para maiores informações de como se inscrever no presente processo seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever)

**3.5** Não será cobrada taxa de inscrição.

**3.6** Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o site [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo) e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir.

**3.7** Ler as instruções e preencher eletronicamente a “Ficha de Inscrição” referente à função pretendida, de forma completa e correta, conforme orientações indicadas pelo sistema.

**3.8** O candidato deverá efetivar seu cadastro com CPF próprio, e-mail e senha pessoal, a qual deverá ser memorizada, pois este é o único meio considerado para a realização da inscrição neste processo seletivo e nos próximos a serem realizados pelo Município de Campo Grande.

**3.9** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição na função descrita neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

**3.10** Na ocorrência de vaga, 5% (cinco por cento) do total será reservado à pessoa com deficiência.

**3.11** Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

**3.12** O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de encaminhamento da documentação para concorrer na Prova de Títulos, enviar digitalizado, em formato PDF, o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

**3.13** Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

**3.14** Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

**3.15** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

**3.16** O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente pela ampla concorrência.

**3.17** O fato de o candidato se inscrever como PcD e/ou enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por análise e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente à vaga da ampla concorrência.

**3.18** Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da PMCG, mediante agendamento prévio, destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função especificada neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**3.19** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.20** Das vagas que vierem a ser criadas durante a validade do Processo Administrativo n. 19160/2024-18, 10% serão destinadas aos candidatos negros e 5% aos candidatos indígenas, na forma da Lei Municipal n. 5.677, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 6.267, de 2 de setembro de 2019 e regulamentada pelo Decreto n. 15.761, de 30 de novembro de 2023, para lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

**3.21** Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, assinalando a opção desejada, vedada declaração em momento posterior, e o critério utilizado para concorrer a estas vagas é o da autodeclaração, sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato.

**3.22** O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no ato do envio da documentação referente à Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia, ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 30 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para tal comprovação.

**3.23** Na ausência de apresentação do Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com informação desta condição étnico-racial ou, ainda, na ausência de uma declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia do candidato ou não contendo documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será realizada apenas para composição da lista da ampla concorrência.

**3.24** Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

**3.25** Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**3.26** Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma

comissão especificamente designada para esta finalidade.

**3.27** O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela ampla concorrência.

**3.28** Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou indígenas, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.29** Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

**3.30** A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome social, nos termos da Lei n.5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseje ser tratada(o).

**3.31** A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição ou por ocasião da interposição de Recurso Administrativo em face da homologação de inscritos e resultado preliminar ou, ainda, ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em seu meio social.

**3.32** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

**3.33** Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições e entrega dos títulos online, será publicado o Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> possibilitando ao candidato interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 7 do presente Edital.

**3.34** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do presente Processo Seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

**3.35** O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade ou outras informações de caráter pessoal ou profissional.

**3.36** A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**3.37** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição presencial, provisória, condicional ou extemporânea.

**3.38** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**3.39** As informações prestadas na "Ficha de Inscrição" são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.40** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição preenchida eletronicamente.

**3.41** Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a qualquer dos requisitos fixados neste Edital.

#### 4. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

**4.1** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

**4.2.** O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

**4.3.** A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

#### 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

**5.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem no período estabelecido os documentos solicitados para pontuação.

**5.2** A documentação deverá ser enviada, em formato PDF, para o e-mail [infantil.reserva2024@gmail.com](mailto:infantil.reserva2024@gmail.com) no mesmo período estabelecido para a realização das inscrições (22 a 29 de novembro de 2024), devendo observar os seguintes procedimentos:

**5.2.1** O candidato deverá enviar, no e-mail informado, cópia de um documento oficial de identificação com foto e cópia da documentação para concorrer na prova de títulos, conforme previsto no Anexo Único a este Edital.

**5.3** A Prova de Títulos compreenderá o aperfeiçoamento profissional, comprovada através de cursos realizados na área e a experiência profissional, em atribuições específicas da função e valerá, somados, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo aferida de acordo com o disposto no Anexo Único.

**5.3.1** Os cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional serão válidos apenas na área de atuação, valendo no máximo 70 (setenta) pontos, sendo aferidos de acordo com o disposto no Anexo Único deste Edital.

**5.3.2** A experiência profissional valerá no máximo 30 (trinta) pontos e deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado.

**5.4** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**5.5** Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados antes ou durante a conclusão de curso de graduação, curso de pós-graduação ou curso de qualificação profissional, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

**5.6** Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**5.7** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

#### 6 – DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

**6.1** O Resultado Preliminar dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

**6.2** A relação contendo a pontuação parcial dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

**6.3** Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 7 deste Edital.

#### 7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**7.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado preliminar da prova de títulos, do resultado da aferição racial e do resultado da avaliação do laudo pericial quanto:

a) a erro material, à omissão do nome ou para a retificação de dados divulgados por ocasião da publicação do resultado preliminar;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado oficial preliminar;

c) à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;

d) à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar.

**7.2** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

**7.3** Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**7.4** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

**7.5** Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

#### 8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**8.1** Em caso de igualdade no resultado da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior idade entre os candidatos;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

c) permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

**8.2** A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação no Diário Oficial do Município de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**8.3** Para efeito de verificação e consulta ao critério de desempate em razão da maior idade, os dados pessoais dos candidatos ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e armazenados na Secretaria Municipal de Gestão.

#### 9 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**9.1** O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

**9.2** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

**9.3** A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

#### 10. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

**10.1** Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**10.2** Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

**10.3** A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.1** O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

**11.2** São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g) cumprir as determinações deste Edital;
- h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- j) comprovante da escolaridade correspondente à função;
- k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- l) no contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

**11.3** Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

**11.4** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

**11.5** É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado no serviço público;
- e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

**11.6** O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**11.7** O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

## 12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

**12.1** Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

**12.2** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

**13.2** A Secretaria Municipal de Gestão/SEGES e a Secretaria Municipal de Educação/SEMED, organizadoras, coordenadoras e executoras do presente Processo Seletivo Simplificado, poderão, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos e contratados, conforme se considerar necessário para sanear dúvidas pertinentes.

**13.3** As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

**13.4** O candidato, ou seu representante legal, será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição e sua participação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**13.5** Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, que está de acordo com as normas nele previstas e que será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas fixadas neste Edital.

**13.6** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será o termo final do contrato vigente constante do Processo Administrativo n. 19160/2024-18, conforme informado no subitem 2.1 do presente Edital.

**13.7** Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

**13.8** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

**13.9** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Gestão

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

## ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 21/2024-01

### PROCEDIMENTO PARA O ENVIO DOS TÍTULOS: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O candidato deverá enviar cópia de um documento oficial de identificação com foto e cópias dos seus títulos, conforme previsto na Tabela de Pontuação abaixo, para o e-mail: [infantil.reserva2024@gmail.com](mailto:infantil.reserva2024@gmail.com) no mesmo período de realização das inscrições (22 a 29 de novembro de 2024), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos do presente Processo Seletivo Simplificado.

O envio dos títulos deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (titulação), em formato PDF, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico) para o e-mail [infantil.reserva2024@gmail.com](mailto:infantil.reserva2024@gmail.com) a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder à análise e avaliação dos documentos.

### TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ITEM	TÍTULOS	TÍTULO(S)		
		Quantidade	Unitário	Máximo
1	Experiência profissional comprovada em atribuições na função de Assistente de Educação Infantil ou similar, em instituições de ensino públicas ou privadas, com pontuação para cada 01 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho, comprovada através da CTPS ou declaração constando a competente assinatura e carimbo do expedidor, em papel timbrado.	3	10	30
2	Declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior, de matrícula no Curso na área da Educação, a partir do 2º semestre.	1	25	25
3	Participação em cursos na área de educação, com carga mínima de 80 horas em um único certificado, expedidas há no máximo cinco anos.	1	15	15